



DECRETO Nº. 2.027 DE 12 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DE ACORDO COM OS PROTOCOLOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ALTERA OS TERMOS DO DECRETO n. 2.020, de 1º DE JUNHO DE 2020, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o protocolo do Governo do Estado de São Paulo que, no dia 10 de junho de 2020, classificou a região de Ribeirão Preto na fase 1 do plano de flexibilização gradual (Alerta máximo = vermelho);

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o artigo 2º do Decreto n. 2.020 de 1º de junho de 2020.

Art. 2º O parágrafo único do artigo 3º do Decreto n. 2.020 de 1º de junho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3ºomissis....."

Parágrafo único. As atividades essenciais deverão obedecer aos critérios estabelecidos nos protocolos Sanitários do Governo do Estado de São Paulo, disponível no link: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>" (NR)

Art. 3º O *caput* do artigo 4º do Decreto n. 2.020 de 1º de junho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica mantida e prorrogada até o dia 30 de junho de 2020 a proibição do funcionamento e realização de: (NR)

(...)"



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

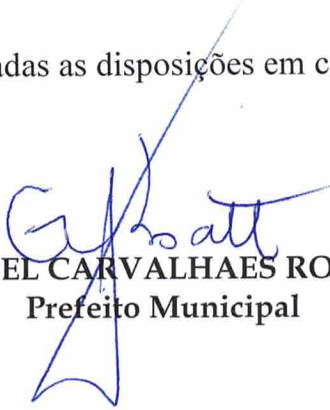
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 4º Ficam mantidos os demais termos do Decreto n. 2.020 de 1º de junho de 2020.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir de 15 de junho de 2020.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.


GABRIEL CARVALHAES ROSATTI
Prefeito Municipal